



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

ILUSTRE SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO E DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE AGUDOS/SP.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019 PROCESSO 009/2019

Aos 28 de janeiro de 2019, foi remetido os autos ao departamento jurídico para parecer quanto a impugnação ao edital apresentada por White Martins, o qual alega haver inconstâncias no edital que a seu ver devem ser corrigidas.

Alega que seria correto constar, que o licitante deverá fornecer cilindros com capacidade, por exemplo, "cilindro de 02m³ a 3,5m³ para o item 3 (ao invés da forma solicitada pela administração: capacidade aproximada de 02 a 3m³).

Quanto a isso, **não cabe razão a impugnante**, posto que no edital consta "oxigênio medicinal para cilindros de 02 à 03m³", de forma que, mesmo por não ter constado o algoritmo "3" no item 03, não anula o que consta no edital, pois de fácil presunção de que o que pede-se é que o item descrito refere-se a cilindro de 02m³ à 03m³, salientando ainda que a administração não pede capacidade aproximada conforme alega o impugnante, mas sim capacidade exata.

Em prosseguimento, passando a análise do segundo pedido, alega a impugnante de que deve constar no item 04 "cilindro de 03m³ a 6,6m³", entendendo correto constar capacidade aproximada de 03m³.

*Prefeitura Municipal de Agudos.
Praça Tiradentes, nº 650, Centro, Cep: 17120-000, Agudos/SP.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Assim, novamente insta salientar que não consta no edital capacidade aproximada de 03m³, e nem de 03m³ a 6,6m³, conforme narra o impugnante, mas sim de forma exata, cilindros de 03m³.

Diante disso, verifica-se que a impugnação referente ao item 04 não esta em consonância com o que consta no edital, de forma que, esta procuradoria opina pelo **indeferimento da impugnação**, prosseguindo o processo licitatório tal como lançado.

É o parecer sub censura.

Salatíel Vicente da Silva
Diretor Jurídico
OAB/SP nº 331.608

Salatíel Vicente da Silva
Procurador jurídico
OAB/SP 331.608